



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.06/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA: GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.322.609/0001-91, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Espírito Santo nº 1153, Térreo, Sala da Frente, Bairro Centro, CEP: 86.010-510, representada por **ALEXANDRE GASPARINI**, RG nº. 7.699.585-0 e CPF nº. 005.304.959-45. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

CONTRATO, SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO COM SUPORTE TÉCNICO, VALIDO POR 12 MESES, SEM VISITA TÉCNICA.

O valor total máximo previsto da licitação é R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 00910, 02870 e 02880 do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de dispensa nº. 03 do exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar o contratado, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

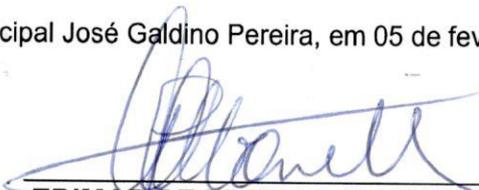
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de fevereiro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal


ALEXANDRE GASPARINI

Representante da Contratada

ALEXANDR

E

GASPARINI

0053049594

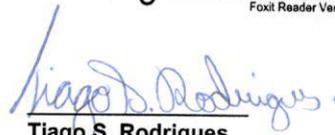
5

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE GASPARINI:
00530495945
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5,
OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE GASPARINI:
*00530495945
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.02.05 11:43:24-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHAS:


Heider H. F. Moreno

RG:10.982.392-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues

RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2021.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
EMPRESA GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF
sob nº. 14.322.609/0001-91.

Objeto: Contrato, software de tratamento de ponto com suporte
técnico, valido por 12 meses, sem visita técnica. Processo de
Dispensa nº 02/2021.

Contas Dotações: 00910, 02870 e 02880 do exercício de 2021.

Valor: R\$ 3.240,00 (Três mil, Duzentos e Quarenta reais).

Data da Assinatura: 05/02/2021.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5CD33913

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/02/2021. Edição 2201
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>